



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, instituída através de Portaria N.º 02/2014, de 02 de janeiro de 2014, vem em atendimento ao Art. 26, caput da Lei N. 8.666/93, e em conformidade com o art. 25, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resolução N. 257/2014 do TCE, reuniu-se nesta Câmara Municipal, que consiste na prestação de serviços no especializados em Assessoria Jurídica, no período de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, analisar a formalização do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2014**, visando a contratação com a Empresa **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Sabe-se que a Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

Analisando-se, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – contratação de serviços de assessoria e jurídica, que se pretende contratar apresenta os requisitos essenciais e legais:

I - PREÇO – Para que algo seja compatível com o outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outros, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, em sua forma de execução e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, entretanto preços dentro do parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outros. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especialidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado, de acordo com cada profissional que realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *“todo profissional é singular, posto esse atributo é próprio da natureza humana”* sendo que o profissional a ser contratado, possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com o praticado no mercado.

II - RAZÃO DA ESCOLHA – Trata-se de profissionais com bastante experiência e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, com conceito de notória especialização, comportamento ético exemplar, e enquadra-se nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, que é de interesse público e visando a realização do bem comum, com ampla experiência nessa área.

III - ASPECTO LEGAL - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso II do vigente estatuto das licitações. Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, e Resolução N. 257/2014 do TCE sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, por inexigibilidade de Licitação que tem como valor global R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), estar de acordo com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94.

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade a regra que se refere o art. 3º, da Lei 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização do setor jurídico municipal, através de um efetivo acompanhamento dos processos civis, administrativos, trabalhistas e eleitorais.

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultoria e auditorias financeira, estão elencados naquele dispositivo legal.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Comissão junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor global R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outros.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espécie ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser publicada no mural desta Casa Legislativa.

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2014.

Maria Luciene Lima da Silva Menezes
MARIA LUCIENE LIMA DA S. MENEZES
Presidente da Comissão de Licitação

Maria Lucimara Santos Costa Menezes
MARIA LUCIMARA SANTOS C. MENEZES
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e, por conseguinte, aprovo o procedimento.
Publique-se

Em, 02 de janeiro de 2014.

José Gilton da Costa Menezes
JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES
Presidente da Câmara



PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 02/2014

CONTRATO Nº 01/2014.

Objeto: Prestação de Serviços Especializados em Assessoria Jurídica.

Base Legal: Art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

A Comissão Permanente de Licitação, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei N. 8.666/93 e posteriores alterações, encaminhou a essa Procuradoria Jurídica, para exame e aprovação do Contrato mencionado com a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, perfazendo um total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Analisando os documentos apresentados, constatamos que o procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece o art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

Pelo exposto, e em atendimento a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, opinamos pela contratação.

É o nosso parecer, smj

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2014.

Acácia Pontes de Abreu
Advogado
OAB/SE 1774 - CPF 022.431.485-87
NIT - 10967561032

Assessor Jurídico



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 01/2014

01 -	<u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO CNPJ Nº 07.872.876/0001-77 CONTRATADA: FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ N. 10.685.829/0001-29
02 -	<u>OBJETO:</u> Serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica, para esta Câmara Municipal.
03 -	<u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u> INEXIGIBILIDADE N.º 01/2014
04 -	<u>BASE LEGAL:</u> Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resolução 257/2014 de 23 de setembro de 2014 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, PARECER JURÍDICO N. 01/2014.
05 -	<u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u> O valor para execução do objeto Contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo pago mensalmente R\$ 3.000,00 (três mil reais).
06 -	<u>PRAZO DO CONTRATO</u> Será firmado Contrato com a CONTRATADA, o qual terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2014 se concluirá em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período.
07 -	<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:</u> Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Miguel do Aleixo(SE), 02 de janeiro de 2014.


JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES
Presidente da Câmara